



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A PESSOA FÍSICA SRA. EDNEA GOULART DE ANDRADE REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**
- **LEI Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES**
- **RESOLUÇÃO Nº 03/2023**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Sabrina Aparecida Medeiros, portadora do RG nº ***** SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº *****.

CONTRATADO: EDNEA GOULART DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº ***** e RG nº ***** SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Republica do Libano, nº 314 – Apto. 93, Jardim Oswaldo Cruz, na cidade de São José dos Campos/SP, ora declarada, como proprietária e anuente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo de contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDAMENTE INSCRITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO CAPELLI, Nº 11 – CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO LOBATO/SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO OFICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 2.1.** A assinatura do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a convocação pelo setor responsável.
- 2.2.** O início da locação deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade do imóvel, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Referência.

3.2. O imóvel será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do imóvel;

3.4. O imóvel será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o imóvel foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.7. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados do envio da notificação do CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALORES

4.1. O valor mensal do aluguel estabelecido para a vigência deste contrato é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Após a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de **R\$ 143,56** (cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), o montante líquido mensal a ser pago é de **R\$ 3.356,44** (Três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. O valor total global para a contratação é de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais).

4.3. No pagamento mensal do aluguel, será efetuada a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em conformidade com as obrigações estabelecidas pela EFD-Reinf 2025.

4.3.1. O valor retido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) poderá variar conforme a tabela vigente disponibilizada pela Receita Federal ou outra normativa aplicável ao tema.

4.4. O valor do aluguel inclui as despesas relacionadas ao consumo mensal de água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel será pago mensalmente.

5.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1. A prorrogação poderá ser realizada por um período inferior a 12 (doze) meses, desde que haja concordância mútua entre as partes.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto no contrato e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA/LOCADORA:**

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

- e.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- f.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- g.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação deste LOCATÁRIO;
- h.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - 1.** Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; e
 - 2.** Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.
- i.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), bem como, eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- j.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE/ LOCATÁRIO:

- a.** Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b.** Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e.** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f.** Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- g.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- h.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- i.** É expressamente proibida a sublocação, o empréstimo ou a cessão do imóvel ou espaço físico mencionado, seja em parte ou em sua totalidade, sem a autorização prévia da LOCADORA. Essa restrição aplica-se também de forma inversa;
- j.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa o estado que se encontra;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- k.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado por Avaliador de Imóveis, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- l.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- m.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCATÁRIA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- n.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- o.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- p.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
- q.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - 1.** Consumo de água e esgoto, gás e energia elétrica;
 - 2.** Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;
- r.** Pagar as despesas de telefone e internet (se houver);
- s.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores designados pela Câmara Municipal.
- 11.2.** As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO COTRATO

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 - 12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
 - 12.3.** Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.
 - 12.4.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
-



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.10. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, a Câmara Municipal poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 30 (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara de Monteiro Lobato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

13.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato/SP e encaminhado ao Controle Interno do COINTRI para adoção das providências cabíveis.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 024/2024 Inexigibilidade nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Monteiro Lobato, 02 de janeiro de 2025.

Ver. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Contratante/Locatário

EDNEA GOULART DE ANDRADE

Contratada/Locador

Testemunhas:

Gigliola Corrâ da Silva
RG nº *****

Rosane Maria Fujisawa
RG nº *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: EDNEA GOULART DE ANDRADE

CONTRATO Nº 01/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDAMENTE INSCRITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO CAPELLI, Nº 11 – CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO LOBATO/SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO OFICIAL.

ADVOGADO: ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO Nº OAB.: 169.544

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 02 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SABRINA APARECIDA MEDEIROS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **SABRINA APARECIDA MEDEIROS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SABRINA APARECIDA MEDEIROS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EDNEA GOULART DE ANDRADE**

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SABRINA APARECIDA MEDEIROS**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: *****

CONTRATADA: EDNEA GOULART DE ANDRADE

CPF Nº: *****

CONTRATO Nº 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDAMENTE INSCRITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, LOCALIZADO NA RUA HUMBERTO CAPELLI, Nº 11 – CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO LOBATO/SP, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO OFICIAL

VALOR (R\$): R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Presidente da Câmara